



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.
Edição Especial – 31 de julho de 2024 - Santa Cruz-PB.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

Av. Professor Nestor Antunes de Oliveira, 165,

Bairro Nossa Senhora de Fátima,

CEP 58.824-000, Santa Cruz-PB.

CNPJ 08.999.690/0001-46

gabinete@santacruz.pb.gov.br

www.santacruz.pb.gov.br

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

ALBERTO DUARTE DE SOUSA
VICE-PREFEITO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

LENI CREUSA DA SILVA FERREIRA
Secretária Chefe de Gabinete

IVALDO GABRIEL GOMES
Procurador Geral do Município

LAYLSON RANNYELLE GOMES FONTES
Secretário de Administração

KASSIA JANY RAFAEL DE OLIVEIRA
Secretária de Finanças

ARCENOR GOMES SOBRINHO
Secretário de Assistência Social

JOANA DARC FERREIRA DE ARAÚJO
Secretária de Educação

FRANCISCA WIGMA DE MEDEIROS
Secretária de Saúde

FRANCISCO DAS CHAGAS JÚNIOR
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

MARIA REJANE DE SÁ
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

LUCAS RAMON DANTAS DE OLIVEIRA
Secretário de Comunicação

ROBERTO DE SOUSA FURTADO
Secretário de Planejamento

LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE
Secretário de Cultura

JOÃO PAULO FERREIRA SERAFIM
Secretário de Agricultura

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 706, DE 30 DE JULHO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - PB, AFETADAS PELA ESTIAGEM - (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 66, IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o parecer técnico nº 001/2024, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO, que, o município encontra-se encravado na região do Sertão Paraibano e que as chuvas durante o ano em curso, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretaram o fenômeno das estiagens, como consequência, trouxe prejuízos às culturas agrícolas;

CONSIDERANDO, que as irregularidades das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente o milho e feijão, atingindo o pequeno agricultor;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas, e alimentação a população atingida pelo fenômeno;

CONSIDERANDO, que, a população carente do município vem procurando o Poder Executivo, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e de água;

CONSIDERANDO, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

CONSIDERANDO, que a crise hídrica no nosso Estado e Município ainda persiste em grau de estiagem nunca visto, ensejando assim medidas de continuidade emergenciais, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área URBANA E RURAL do Município de Santa Cruz - PB, afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Revoga-se o Decreto Municipal Nº. 685/2024.

Art. 6º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, 30 de julho de 2024.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.
Edição Especial – 31 de julho de 2024 - Santa Cruz-PB.

PORTARIA

PORTARIA PMSC/GP/Nº. 042/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 2024.0605.8143, de 05 de junho de 2024.

CONSIDERANDO que os vencimentos são o somatório do vencimento básico (parte fixa delimitada em lei) acrescidas das vantagens pecuniárias de caráter permanente previstas em lei (adicionais e gratificações);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar 64/90, são inelegíveis, os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo poder público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais; e

CONSIDERANDO que no período eleitoral, após a desincompatibilização dos servidores que pretendem concorrer às eleições, é necessário que ocorra apenas o pagamento dos vencimentos, devendo necessariamente ocorrer o desconto dos valores que integram a remuneração (gratificações), principalmente aquelas que possuem caráter *propter laborem*, ou seja, que necessitam da execução de um serviço para fins de seu pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. C O N C E D E R, a pedido, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICO-ELETIVA** ao servidor público, **INACIO DAVID GOMES**, mat. 162, ocupante do cargo de Telefonista, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de **05 de julho à 07 de outubro de 2024**, assegurados os vencimentos pelo período de 03 (três) meses, servindo-lhe de título o presente ato.

Art. 2º. O servidor licenciado deverá, sob pena de revogação do afastamento, em até 05 dias após realizada a Convenção Partidária, apresentar a cópia da Ata de Convenção, comprovando sua escolha para disputa eleitoral.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 05 de julho de 2024.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

PORTARIA PMSC/GP/Nº. 043/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 2024.0702.8918, de 02 de julho de 2024.

CONSIDERANDO que os vencimentos são o somatório do vencimento básico (parte fixa delimitada em lei) acrescidas das vantagens pecuniárias de caráter permanente previstas em lei (adicionais e gratificações);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar 64/90, são inelegíveis, os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo poder público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais; e

CONSIDERANDO que no período eleitoral, após a desincompatibilização dos servidores que pretendem concorrer às eleições,

é necessário que ocorra apenas o pagamento dos vencimentos, devendo necessariamente ocorrer o desconto dos valores que integram a remuneração (gratificações), principalmente aquelas que possuem caráter *propter laborem*, ou seja, que necessitam da execução de um serviço para fins de seu pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. C O N C E D E R, a pedido, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICO-ELETIVA** ao(a) servidor(a) público(a), **MARIA MADALENA MOREIRA DA SILVA**, mat. 390, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de **05 de julho à 07 de outubro de 2024**, assegurados os vencimentos pelo período de 03 (três) meses, servindo-lhe de título o presente ato.

Art. 2º. O servidor licenciado deverá, sob pena de revogação do afastamento, em até 05 dias após realizada a Convenção Partidária, apresentar a cópia da Ata de Convenção, comprovando sua escolha para disputa eleitoral.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 05 de julho de 2024.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

PORTARIA PMSC/GP/Nº. 044/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 2024.0702.3418, de 02 de julho de 2024.

CONSIDERANDO que os vencimentos são o somatório do vencimento básico (parte fixa delimitada em lei) acrescidas das vantagens pecuniárias de caráter permanente previstas em lei (adicionais e gratificações);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar 64/90, são inelegíveis, os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo poder público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais; e

CONSIDERANDO que no período eleitoral, após a desincompatibilização dos servidores que pretendem concorrer às eleições, é necessário que ocorra apenas o pagamento dos vencimentos, devendo necessariamente ocorrer o desconto dos valores que integram a remuneração (gratificações), principalmente aquelas que possuem caráter *propter laborem*, ou seja, que necessitam da execução de um serviço para fins de seu pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. C O N C E D E R, a pedido, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICO-ELETIVA** ao(a) servidor(a) público(a), **JOSÉ ALCIMAR DE SOUSA**, mat. 1486, ocupante do cargo de Motorista D, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, pelo período de **05 de julho à 07 de outubro de 2024**, assegurados os vencimentos pelo período de 03 (três) meses, servindo-lhe de título o presente ato.

Art. 2º. O servidor licenciado deverá, sob pena de revogação do afastamento, em até 05 dias após realizada a Convenção Partidária, apresentar a cópia da Ata de Convenção, comprovando sua escolha para disputa eleitoral.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 05 de julho de 2024.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.
Edição Especial – 31 de julho de 2024 - Santa Cruz-PB.

PORTARIA PMSC/GP/Nº. 045/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 2024.0702.8426, de 02 de julho de 2024.

CONSIDERANDO que os vencimentos são o somatório do vencimento básico (parte fixa delimitada em lei) acrescidas das vantagens pecuniárias de caráter permanente previstas em lei (adicionais e gratificações);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar 64/90, são inelegíveis, os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo poder público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais; e

CONSIDERANDO que no período eleitoral, após a desincompatibilização dos servidores que pretendem concorrer às eleições, é necessário que ocorra apenas o pagamento dos vencimentos, devendo necessariamente ocorrer o desconto dos valores que integram a remuneração (gratificações), principalmente aquelas que possuem caráter *propter laborem*, ou seja, que necessitam da execução de um serviço para fins de seu pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. C O N C E D E R, a pedido, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICO-ELETIVA** ao(a) servidor(a) público(a), **JEFERSON GOMES DE ALMEIDA**, mat. 1566, ocupante do cargo de Vigia, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de **05 de julho à 07 de outubro de 2024**, assegurados os vencimentos pelo período de 03 (três) meses, servindo-lhe de título o presente ato.

Art. 2º. O servidor licenciado deverá, sob pena de revogação do afastamento, em até 05 dias após realizada a Convenção Partidária, apresentar a cópia da Ata de Convenção, comprovando sua escolha para disputa eleitoral.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 05 de julho de 2024.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

PORTARIA PMSC/GP/Nº. 046/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 2024.0702.1867, de 02 de julho de 2024.

CONSIDERANDO que os vencimentos são o somatório do vencimento básico (parte fixa delimitada em lei) acrescidas das vantagens pecuniárias de caráter permanente previstas em lei (adicionais e gratificações);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar 64/90, são inelegíveis, os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo poder público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais; e

CONSIDERANDO que no período eleitoral, após a desincompatibilização dos servidores que pretendem concorrer às eleições, é necessário que ocorra apenas o pagamento dos vencimentos, devendo necessariamente ocorrer o desconto dos valores que integram a remuneração (gratificações), principalmente aquelas que possuem

caráter *propter laborem*, ou seja, que necessitam da execução de um serviço para fins de seu pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. C O N C E D E R, a pedido, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICO-ELETIVA** ao(a) servidor(a) público(a), **MARIA LIDIVANIA SOARES DA SILVEIRA**, mat. 1352, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de **05 de julho à 07 de outubro de 2024**, assegurados os vencimentos pelo período de 03 (três) meses, servindo-lhe de título o presente ato.

Art. 2º. O servidor licenciado deverá, sob pena de revogação do afastamento, em até 05 dias após realizada a Convenção Partidária, apresentar a cópia da Ata de Convenção, comprovando sua escolha para disputa eleitoral.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 05 de julho de 2024.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

PORTARIA PMSC/GP/Nº. 047/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 2024.0705.8930, de 05 de julho de 2024.

CONSIDERANDO que os vencimentos são o somatório do vencimento básico (parte fixa delimitada em lei) acrescidas das vantagens pecuniárias de caráter permanente previstas em lei (adicionais e gratificações);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar 64/90, são inelegíveis, os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo poder público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais; e

CONSIDERANDO que no período eleitoral, após a desincompatibilização dos servidores que pretendem concorrer às eleições, é necessário que ocorra apenas o pagamento dos vencimentos, devendo necessariamente ocorrer o desconto dos valores que integram a remuneração (gratificações), principalmente aquelas que possuem caráter *propter laborem*, ou seja, que necessitam da execução de um serviço para fins de seu pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. C O N C E D E R, a pedido, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICO-ELETIVA** ao(a) servidor(a) público(a), **JEFERSON PEREIRA DE LIMA**, mat. 1568, ocupante do cargo de Vigia, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, pelo período de **05 de julho à 07 de outubro de 2024**, assegurados os vencimentos pelo período de 03 (três) meses, servindo-lhe de título o presente ato.

Art. 2º. O servidor licenciado deverá, sob pena de revogação do afastamento, em até 05 dias após realizada a Convenção Partidária, apresentar a cópia da Ata de Convenção, comprovando sua escolha para disputa eleitoral.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 05 de julho de 2024.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Criado pela Lei Municipal Nº 075/1974 e alterada pela Lei Municipal Nº 579/2021.
Edição Especial – 31 de julho de 2024 - Santa Cruz-PB.

PORTARIA PMSC/GP/Nº. 048/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 2024.0705.6998, de 05 de julho de 2024.

CONSIDERANDO que os vencimentos são o somatório do vencimento básico (parte fixa delimitada em lei) acrescidas das vantagens pecuniárias de caráter permanente previstas em lei (adicionais e gratificações);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "I", da Lei Complementar 64/90, são inelegíveis, os que, servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo poder público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais; e

CONSIDERANDO que no período eleitoral, após a desincompatibilização dos servidores que pretendem concorrer às eleições, é necessário que ocorra apenas o pagamento dos vencimentos, devendo necessariamente ocorrer o desconto dos valores que integram a remuneração (gratificações), principalmente aquelas que possuem caráter *propter laborem*, ou seja, que necessitam da execução de um serviço para fins de seu pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. C O N C E D E R, a pedido, **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICO-ELETIVA** ao(a) servidor(a) público(a), **ALBERTO DUARTE DE SOUSA**, mat. 1029, ocupante do cargo de Motorista, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, lotado no Gabinete do Prefeito, pelo período de **05 de julho à 07 de outubro de 2024**, assegurados os vencimentos pelo período de 03 (três) meses, servindo-lhe de título o presente ato.

Art. 2º. O servidor licenciado deverá, sob pena de revogação do afastamento, em até 05 dias após realizada a Convenção Partidária, apresentar a cópia da Ata de Convenção, comprovando sua escolha para disputa eleitoral.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 05 de julho de 2024.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

PORTARIA PMSC/GP/Nº. 049/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso XV, da Lei Orgânica do Município e o Processo Administrativo Nº. 2024.0520.6507,

CONSIDERANDO que o servidor, encontrava-se de Licença para Tratar de Interesses Particulares.

RESOLVE:

I - C O N V O C A R o servidor, **FELIPE LOURENÇO DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Supervisor Escolar**, matrícula 1305, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para que se apresente junto a Secretaria Municipal de Educação **PARA RETORNO AO TRABALHO**, nos termos do art. 95, § 2º, da LC Nº. 001/2011.

II - Fica convocado o servidor para **RETORNAR AO TRABALHO**, no prazo de **30 (trinta) dias** corridos, a contar da publicação deste ato e o não comparecimento resultará no abandono de cargo, nos termos do art. 137, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz - PB, que configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto no caso de greve da categoria.

III - Revoga-se a Portaria PMSC/GP/N. 105/2022.

IV - Entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 22 de julho de 2024.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

PORTARIA PMSC/GP/Nº. 050/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso XV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: A Lei Municipal Nº. 512, de 30 de dezembro de 2016, c/c a Lei Municipal Nº. 608, de 17 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

I - EXONERAR ao pedido, **FELIPE GOMES**, CPF Nº. 066.518.024-10, do cargo de **SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO** - Símbolo CDS, que integra a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, nos termos da Lei Municipal Nº. 512, de 30 de dezembro de 2016, c/c a Lei Municipal Nº. 608, de 17 de fevereiro de 2023.

II - Revoga-se a Portaria PMSC/GP/Nº 008/2021.

III - Entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 22 de julho de 2024.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

PORTARIA PMSC/GP/Nº. 051/2024

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso XV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: A Lei Municipal Nº. 512, de 30 de dezembro de 2016, c/c a Lei Municipal Nº. 608, de 17 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

I - NOMEAR, **MARIA REJANE DE SÁ**, CPF Nº. 076.775.044-69, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO** - Símbolo CDS, que integra a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, nos termos da Lei Municipal Nº. 512, de 30 de dezembro de 2016, c/c a Lei Municipal Nº. 608, de 17 de fevereiro de 2023.

II - Entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 22 de julho de 2024.

PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO